



EDITAL PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE ESTUDO - ANO LETIVO DE 2022

EDUCAÇÃO BÁSICA

A IAEASEB – INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA, mantenedora, através da Região Administrativa Central de Minas Gerais 73.686.370/003-60:

1. Colégio Adventista de Belo Horizonte, localizado na Rua Aveiro, 367 Bairro: São Francisco – Belo Horizonte/MG CNPJ: 73.686.370/0033-85
2. Escola Adventista da Concórdia, localizada na Rua Beberibe, 222, Bairro: São Cristóvão – Belo Horizonte/MG CNPJ: 73.686.370/0184-98
3. Escola Adventista da Pampulha, localizada na Rua Carlos Sá, 121 - Jardim Atlântico, Belo Horizonte – MG/ CNPJ:73.686.370/0216-00

Por meio da (s) unidade (s) educacional (ais), como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de Bolsa Educacional, torna pública a realização do **Processo Seletivo de Bolsa Educacional** para o ano letivo 2022.

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Aluno veterano bolsista – o postulante a renovação da bolsa de estudo.
- Aluno candidato novato à bolsa – o estudante interessado em cursar qualquer dos níveis do ensino básico oferecido pela IAEASEB, submetendo-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Alimentante – pessoa do grupo familiar que por decisão judicial ou escritura pública paga pensão alimentícia.

- Estudante – toda pessoa que se encontra em processo escolar independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade nos estudos acadêmicos num estabelecimento educacional.

1. A BOLSA EDUCACIONAL abrange os seguintes níveis de ensino:

- a) Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano;
- b) Ensino Médio.

1.1 Visando contemplar o maior número possível de concessões de **Bolsa Educacional**, o referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração da (s) mantida (s);

1.2 Com o objetivo de não impedir vagas comprometidas através de matrículas efetivadas, na abertura de inscrição para novatos, somente poderão se inscrever os alunos não matriculados na unidade escolar. Tal critério visa evitar o possível impedimento de outros estudantes serem matriculados devido a vaga ocupada pela matrícula efetivada. Além disso, resultará em quantitativo instável de alunos pagantes para o cálculo de oferta de bolsas de estudo durante o processo seletivo.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 O candidato para ter o seu pedido analisado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Apresentar e entregar toda a documentação necessária para a formalização da inscrição no processo seletivo para bolsa educacional;
- 2.1.2 Não apresentar documentação incompleta para efetivar a inscrição;
- 2.1.3 Comprovar renda bruta mensal **per capita** (por pessoa) de até 1½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral, e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%;
- 2.1.4 Não estar participando de outro tipo de benefício público, exceto financiamento, transferência de renda, tais como: Benefícios de Prestação Continuada, Bolsa Família e outros;
- 2.1.5 Ter a frequência mínima obrigatória aos alunos, correspondente a 75% da carga horária do curso (para alunos bolsistas veteranos);
- 2.1.6 Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores

de critérios complementares excludentes do benefício:

- Retido;
- Indisciplina (postura e boa conduta), em sala de aula e/ou fora;
- Faltas em excesso.

Tal condição deverá ser avaliada com base no Relatório de Acompanhamento Bimestral do(a) Aluno (a) Bolsista durante o ano letivo, com registro da coordenação pedagógica e/ou orientadora, psicólogo (a), caso tenha, e parecer final do (a) assistente social, mediante as intervenções e encaminhamentos efetivados.

2.1.7 Inscrever-se para a seleção de **Bolsa Educacional** nas datas previstas neste Edital.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente das condições impostas pela pandemia do Covid-19, a **IAEASEB - INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA**, realizará a inscrição do processo seletivo em duas etapas:

- FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO ONLINE:** para solicitação de Bolsa Educacional, mediante preenchimento e envio das informações no **PORTAL e-Bolsa - Educação Adventista:** <https://ebolsa.educadventista.org/>, durante período definido neste edital;
- ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:** conforme este edital, entregar os documentos comprobatórios e o **FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO assinado na Escola de interesse até o 3º (terceiro) dia útil após a data da Inscrição.**

3.2 A primeira fase de inscrição será através do envio com confirmação de recebimento do **FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO** para solicitação de bolsa educacional, preenchido pelo responsável legal ou candidato maior capaz.

ALUNOS VETERANOS BOLSISTAS

**PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO
FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO
01/07/2021 à 31/07/2021**

3.3 A **segunda fase** constituirá no comparecimento do (a) responsável legal ou candidato (a) maior capaz, no local indicado neste edital, para apresentar e entregar o **FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO** (preenchido e assinado), com os documentos solicitados (cópias e originais legíveis), de acordo com o perfil socioeconômico dos membros do grupo familiar do (a) candidato (a);

3.4 O responsável legal deverá comparecer presencialmente à unidade escolar de interesse até o 3º (terceiro) dia útil após a data de Inscrição, a fim de entregar toda a documentação exigida neste Edital;

3.5 O horário de atendimento será agendado com a escola.

3.6 Endereço:

1- Rua Aveiro, 367 Bairro: São Francisco – Belo Horizonte/MG

2- Rua Carlos Sá, 121 - Jardim Atlântico, Belo Horizonte

3.7 Caso não consiga efetuar o preenchimento do **FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO online**, o (a) responsável legal e/ou estudante maior capaz poderá manter contato com a unidade escolar ou e-mail :gisasousa@yahoo.com.br;

3.8 O (a) candidato (a) fica ciente que se não entregar a documentação impressa, descrita ao final deste edital e no item 3.3, para confirmação das informações, análise acurada e arquivamento da documentação, será desclassificado da seleção.

3.9 Caso seja verificada a não veracidade e autenticidade das informações prestadas, ocorrerá o cancelamento da Bolsa Educacional, conforme o art. 15, §§§1º, 2º e 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, citados abaixo:

§ 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.

§ 2º Compete à entidade de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, ao perfil

socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

- 3.10 Para a concessão da **Bolsa Educacional** o(a) aluno (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital no prazo estabelecido.
- 3.11 A abertura de prazo para inscrição de alunos novatos (bolsistas) estará condicionada a disponibilidade de vagas após o encerramento da seleção dos alunos veteranos (bolsistas).
- 3.12 O aluno veterano que perder o prazo de inscrição, conforme o item 3, poderá pleitear Bolsa Educacional em **eventual** abertura de inscrição para alunos novatos, concorrendo com estes em iguais condições.
- 3.13 Para os alunos ingressantes no ano letivo compreendido neste edital, será dada prioridade para aqueles oriundos de famílias de baixa renda incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que se enquadrem no perfil socioeconômico exigido pela Lei nº 12.101/2009.
- 3.14 Terão prioridade os alunos inscritos no CadÚnico em relação a programas sociais compatíveis com os critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009, em especial, no que tange à renda per capita bruta familiar, que é base para se aferir o direito de bolsa integral ou parcial.
- 3.15 A seleção de bolsistas em atendimento ao princípio da universalidade, pressupõe segundo o critério socioeconômico definido pela Lei nº 12.101, de 2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, na qual alcança inclusive a proibição de distinção entre brasileiros natos e naturalizados, conforme estabelecido no art. 12, § 2º da Constituição;
- 3.16 A concessão de Bolsa Educacional abrange o atendimento aos brasileiros natos e naturalizados, conforme estabelecido na Portaria Normativa nº15/2017.

4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 4.1. Bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;
- 4.2. Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade concederá uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme item 4.1.

5. DA CONCESSÃO

- 5.1 A concessão da Bolsa Educacional prevista neste Edital, será ANUAL a partir da mensalidade de 01/01/2022, após parecer social e avaliação da Comissão de bolsas de estudo.
- 5.2 A Bolsa Educacional será concedida respeitando o critério legal de até 1½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiares para Bolsa Educacional de 50%, conforme Lei nº 12.101/2009, Decreto Regulamentar nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017;
- 5.3 A Bolsa Educacional incidirá sobre o valor **(bruto)** cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada fase de ensino da educação básica;
- 5.4 O percentual da Bolsa Educacional incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo, em que a Bolsa Educacional foi concedida.
- 5.5 Aluno bolsista parcial com inadimplência não terá sua bolsa renovada, caso permaneça tal inadimplência até a data anterior ao dia da divulgação do resultado, conforme **o item 7**.
- 5.6 Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas.
- 5.7 Os Funcionários da INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL ESTE BRASILEIRA - IAEASEB e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, não poderão participar desta seleção, caso a renda per capita exceda 3 (três) salários mínimos.

6 DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- 1º - Proximidade da residência;
- 2º - Tipo de residência (própria, cedida, financiada ou alugada);
- 3º - Doença grave;
- 4º - Sorteio.

6.2 O estudante que tiver maioria civil e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

7 DO RESULTADO

O resultado dos alunos selecionados para concessão de Bolsa Educacional será divulgado no mural da unidade educacional e/ou portal e-Bolsa em **16/08/2021**.

O (A) aluno(a) selecionado(a) para concessão de Bolsa Educacional tem assegurada a vaga pleiteada, desde que esteja de acordo com as exigências da Lei nº 12.101/2009, bem como com os critérios do presente Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Educacional deste Edital;

8.2 A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;

8.3 Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência e idosos (a partir de 60 anos) terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital;

8.4 A Bolsa Educacional é concedida nos moldes da proporção definida pela legislação regente;

8.5 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como a entrega da documentação,

dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa Educacional;

8.6 O prazo deste Edital refere-se ao ano de 2022;

8.7 O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera, proveniente dos classificados não divulgados na lista anterior desta seleção, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;

8.8 Para a análise da renda per capita familiar bruta mensal será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar;

8.9 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.8:

8.9.1 Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

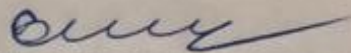
8.9.2 Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

- 8.9.3. Também serão excluídos o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine;
- 8.10 A solicitação de Bolsa Educacional é analisada pelo (a) assistente social, o(a) qual emite parecer social quanto a classificação ou desclassificação do (a) candidato (a);
- 8.11 Caso seja detectada a inverdade na declaração (DECORE com certificação digital) de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;
- 8.12 Não haverá recurso para revisão de Bolsas Educacionais, já concedidas, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital;
- 8.13 A inscrição do(a) candidato(a) não assegurará a concessão de Bolsa educacional, conseqüentemente, a mantida não poderá responsabilizar-se em decorrência do período do processo seletivo por eventual perda de vaga na rede de ensino público ou privado. Desse modo, recomenda-se ao (a) candidato (a) a bolsista novato (a), a reserva de vaga na rede pública. Para os veteranos, a depender da condição de bolsas para renovar, a mantida poderá indicar a necessidade de reserva de vaga na rede pública;
- 8.14 O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na unidade educacional local ou no setor de atendimento para Filantropia;
- 8.15 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão de bolsas das unidades educacionais/ mantidas;
- 8.16 O Estudante que solicitar transferência para outra unidade educacional, tendo sido contemplado com Bolsa Educacional não terá garantia de sua manutenção;
- 8.17 Não haverá compensação de Bolsa Educacional não usufruída;
- 8.18 Na avaliação para a concessão da Bolsa Educacional será considerada para empresa referente a sua tributação jurídica correspondente, através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio proprietário emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB e a DECORE com certificação digital;
- 8.19 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado por qualquer unidade da IAEASEB, no prazo por este determinado;
- 8.20 O(a) candidato(a) e/ou aluno(a) que não tenha sido contemplado com a Bolsa Educacional poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia útil do mês de abril de 2022, sob pena de tais documentos serem descartados pela IAEASEB;
- 8.21 A categorização de Pessoa com Deficiência – PcD para comprovação documental deve ser de acordo com o previsto no art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999;
- 8.22 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e/ou Diretoria de cada mantida (estabelecimento educacional) da IAEASEB.

**INSTITUICAO ADV DE EDUC E ASSIST SOCIAL
ESTE BRASILEIRA**

Belo Horizonte, 30/06/2021



REGIÃO ADMINISTRATIVA CENTRAL DE MINAS GERAIS
SILVANIO ZAHN
Superintendente Geral da Região Administrativa